

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte

**[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/DFTBH 3/2023]**

**ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos arts. 23, XXII, 64, § 2º, e 65, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO a [Diretriz de Ação n. 2](#), aprovada durante o XII Encontro Anual das Unidades Regionais do SINGESPA, a qual dispõe que no exercício de suas funções, os oficiais de justiça devem atuar no manejo das ferramentas de pesquisa patrimonial, consoante fixado no art. 11, § 2º, da [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atuação dos(as) demais servidores(as) de vara do trabalho, com manutenção do pagamento da gratificação externa e treinamento prévio pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa patrimonial por oficiais de justiça avaliadores federais auxiliará as varas do trabalho da Capital; e

CONSIDERANDO que a pesquisa patrimonial é mais efetiva e célere quando realizada por servidores(as) capacitados(as) especificamente para esta atividade,

## RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Decorrido o prazo para pagamento e não havendo garantia integral da execução, o(a) juiz(a) da execução poderá, após frustrada a tentativa de penhora de dinheiro pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), deliberar que a pesquisa de bens seja realizada por oficial de justiça, por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios firmados pelo Tribunal, hipótese em que será expedido mandado de pesquisa, penhora e avaliação.

§ 1º Antes de expedir o mandado referido no **caput** deste artigo, as varas do trabalho deverão consultar a planilha de controle de execução constante no **Google Drive**, a fim de verificar a existência de relatório de pesquisa patrimonial em trâmite ou já encerrado referente ao(a) executado(a).

§ 2º Inexistindo o relatório mencionado no § 1º deste artigo e deliberado pelo(a) juiz(a) da execução que as pesquisas patrimoniais sejam realizadas por oficial de justiça, será expedido mandado para cada executado(a) ou para cada endereço.

§ 3º Em caso de existência de relatório de pesquisa patrimonial em face do(a) executado(a), as varas do trabalho informarão à Secretaria de Mandados Judiciais, por **e-mail**, os dados do processo com o número, nome das partes, valor total da execução e data de atualização, cabendo à referida Secretaria registrar na planilha de controle de execução constante no **Google Drive**.

§ 4º No cumprimento de mandado de pesquisa, penhora e avaliação, os oficiais de justiça executarão a ordem judicial por meio de diligências locais e mediante utilização das seguintes ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial oferecidas pelos convênios e parcerias firmados por este Tribunal:

I - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);

II - Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (CRIMG);

III - Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD);

IV - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG);

e

V - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD).

§ 5º É permitida a expedição de mandados contendo ordem específica apenas para realização de pesquisa patrimonial e penhora por meio dos convênios referidos no § 4º deste artigo, nos casos em que o endereço cadastrado do(a) devedor(a) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) seja fora de Belo Horizonte ou desconhecido, devendo, neste caso, constar o endereço do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, para fins de organização e distribuição interna pela Secretaria de Mandados Judiciais.

§ 6º Os oficiais de justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e correto uso das senhas de acesso, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas neste artigo, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

§ 7º A certidão do oficial de justiça que atesta a realização da pesquisa patrimonial, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, terá validade de 6 (seis) meses.

§ 8º Distribuído novo mandado ao oficial de justiça em face do(a) mesmo(a) devedor(a) dentro do prazo de validade previsto no § 7º deste artigo, fica autorizada a sua devolução mediante menção expressa de que a pesquisa patrimonial já foi realizada, exceto na hipótese de existência de fatos novos que justifiquem a realização de mais diligências e que deverão ser informados no mandado.

§ 9º O mandado será integralmente cumprido pelo oficial de justiça para o qual foi distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Incumbe ao oficial de justiça, no cumprimento dos mandados de pesquisa, penhora e avaliação:

I - a escolha da ordem de utilização das ferramentas eletrônicas mais adequadas ao caso, com vista à satisfação da execução;

II - as diligências no endereço do(a) executado(a), caso restem infrutíferas as pesquisas patrimoniais pela utilização das ferramentas eletrônicas ou se assim for expressamente determinado no mandado;

III - a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados;

IV - a penhora, instruindo o mandado com cópia, se necessário, da matrícula do bem obtida junto ao CRIMG;

V - as demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição, inclusive a intimação do(a) executado(a) e de eventual(is) coproprietário(a/s); e

VI - a emissão de certidão circunstanciada de cumprimento das diligências.

§ 1º Recaindo a penhora sobre automóvel, o oficial de justiça realizará o registro do ato no sistema RENAJUD.

§ 2º Em caso de penhora de bem imóvel, o oficial de justiça efetivará o registro da constrição na matrícula via protocolo pela ferramenta CRIMG ou diretamente no cartório de imóveis competente.

Art. 4º Na hipótese de não localização de bens do(a) devedor(a), o oficial de justiça emitirá certidão negativa circunstanciada com indicação de todas as diligências e consultas realizadas, anexando cópia das consultas negativas realizadas na planilha de controle da execução constante no **Google Drive**.

Art. 5º Verificada pelo oficial de justiça a necessidade de realização de diligências que exigem o deslocamento para outro município, o mandado será restituído à vara do trabalho originária, com informações sobre todas as diligências já realizadas e os dados obtidos.

Art. 6º Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado serão solicitados diretamente ao juízo da execução e certificados pelos oficiais de justiça, devendo ser evitada a devolução do mandado apenas para este fim.

Art. 7º A expedição de mandados prevista nesta Ordem de Serviço terá início em 7 de março de 2023, data em que todos os oficiais de justiça estarão capacitados e com acesso aos convênios mencionados nesta norma, sendo autorizado, a partir da referida data, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a título de teste-piloto, um mandado semanal para cada vara do trabalho da Capital.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE**

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte